



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ACTA NÚMERO 26/XI/ 1.ª SL

Aos 04 dias do mês de Maio de 2010, pelas 17:00 horas, reuniu a Comissão de Assuntos Europeus, na Sala 3 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta acta, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberação sobre a realização de audição na CAE ao Dr. Vítor Constâncio, enquanto nomeado para Vice-Presidente do Conselho Executivo do BCE, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto;

O Sr. Presidente da CAE iniciou o debate sobre este ponto começando por enquadrar a matéria no âmbito da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, designadamente o seu Capítulo II, relativo à "Seleccção, nomeação ou designação de personalidades para cargos na União Europeia". Aí se dispõe, no artigo 9.º, que *«A selecção, nomeação ou designação pelo Governo de personalidades para cargos nas instituições, órgãos ou agências da União Europeia cujo preenchimento não esteja sujeito a concurso, submete-se ao processo e regras definidos na presente lei.»*

Mais em concreto, o artigo 10º da referida Lei, sob a epígrafe "Cargos de natureza não jurisdicional", estatui que *«Previamente à nomeação ou designação, pelo Governo, de personalidades para cargos nas instituições ou órgãos da União Europeia de natureza não jurisdicional, os respectivos nomes e currícula são transmitidos à Assembleia da República, devendo a Comissão de Assuntos Europeus proceder à sua audição e à apreciação dos respectivos currícula.»*

Nestes termos, foram encetadas diligências no sentido de ser agendada uma audição nesta Comissão com o Dr. Vítor Constâncio, enquanto nomeado para Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Central Europeu (CBE). O Sr. Presidente apresentou, em seguida uma breve cronologia dos eventos relacionados com este assunto até à data.

Assim sendo, em 16 de Fevereiro de 2010, o Conselho da União Europeia recomendou ao Conselho Europeu que nomeasse Vítor Constâncio como Vice-Presidente do Banco Central Europeu por um período de oito anos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

Em 24 de Fevereiro de 2010, o Conselho Europeu consultou o Parlamento Europeu e o Conselho do Banco Central Europeu sobre a nomeação de Vítor Constâncio como Vice-Presidente do Banco Central Europeu.

Em 4 de Março de 2010 e 25 de Março de 2010, respectivamente, o Conselho do Banco Central Europeu e o Parlamento Europeu emitiram um parecer favorável sobre a recomendação do Conselho de nomear Vítor Constâncio como Vice-Presidente do BCE.

O Conselho Europeu de 26 de Março nomeou Vítor Constâncio Vice-Presidente do BCE.

Face ao que precede, a 17 de Fevereiro de 2010 foi remetido um ofício do Presidente da CAE ao Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares (MAP) solicitando que, nos termos do artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, diligenciasse no sentido de se realizar a audição do Dr. Vítor Constâncio na CAE, na sequência do Conselho de Ministros de Economia e Finanças (ECOFIN) da União Europeia (UE) ter decidido recomendar ao Conselho Europeu a sua nomeação para Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Central Europeu (BCE).

O Sr. Presidente notou, ainda, que a CAE não estava obrigada a lembrar o Governo de um procedimento previsto na Lei. Informou também a Comissão que, neste período, havia encetado diligências informais junto do MAP para saber da posição do Governo sobre esta matéria.

A 3 de Maio, o MAP respondeu a este Ofício, transmitindo o entendimento de que *«não é aplicável a obrigação legal de audição prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto»*, justificando este entendimento com *«a independência do BCE e em virtude da escolha do Dr. Vítor Constâncio com Vice-Presidente da Comissão Executiva do BCE, corresponder a um método especificamente estabelecido no artigo 283.º do Tratado de Lisboa, o qual não prevê a participação dos Parlamentos nacionais.»*

Enquadrada a matéria, o Sr. Presidente colocou a questão à consideração dos Srs. Deputados, relembrando ainda que este ponto havia sido introduzido na Ordem do Dia desta reunião a pedido do Sr. Deputado Honório Novo (PCP), a quem deu a palavra de seguida.

O Sr. Deputado Honório Novo (PCP) começou por considerar positivas as iniciativas do Sr. Presidente da CAE, ainda que a estas não estivesse obrigado, pois o procedimento decorre da Lei n.º 43/2006 e cabe ao Governo cumpri-lo.

Relativamente à questão de fundo, lamentou que o Ministro dos Assuntos Parlamentares tivesse levado quase 3 meses a responder ao ofício de 17 de Fevereiro, salientando, ainda, que o havia feito após consulta ao Dr. Vítor Constâncio. Relativamente ao teor do Ofício de resposta do MAP, o Sr. Deputado Honório Novo destacou que o argumento de que este procedimento de audição prévia não está previsto no Tratado de Lisboa não colhe, na medida em que este Tratado regula a matéria a nível do processo europeu, ao passo que a Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, estatui o método a observar a nível nacional. Do mesmo modo, esta Comissão realizou já duas Audições nos termos do Capítulo II da Lei n.º 43/2006, uma ao Procurador indigitado para a Eurojust, a 26 de Janeiro de 2010, e outra à Juíza nomeada por Portugal para o Tribunal de 1ª Instância das Comunidades Portuguesas, a 30 de Março de 2010. Em ambos os casos, os Tratados europeus nada dispõem sobre estes procedimentos, tendo as respectivas audições sido realizadas ao abrigo da Lei n.º 43/2006.

No que diz respeito à aplicabilidade da Lei n.º 43/2006, o Sr. Deputado Honório Novo considerou não haver a mínima dúvida quanto ao caso vertente: esta nomeação está sujeita ao escrutínio da Comissão de Assuntos Europeus, não só pelo disposto na letra da Lei, mas pelo que se pode depreender do próprio espírito do legislador – se este tivesse desejado excepcionar este caso, tê-lo-ia incluído no lote de exclusões previstas no artigo 9.º, n.º 2: *«O presente regime não se aplica aos candidatos a membro da Comissão Europeia, do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social, bem como aos candidatos a deputado do Parlamento Europeu.»*

Face ao que precede, o Sr. Deputado Honório Novo (PCP) afirmou que, caso não seja realizada esta audição, poderemos estar perante um vício de forma na nomeação do Dr. Vítor Constâncio para Vice-Presidente do BCE, à luz do direito nacional.

Como tal, apresentou a seguinte sugestão: a CAE deveria convidar formalmente o Dr. Vítor Constâncio para uma audição de consulta no âmbito da sua nomeação para Vice-Presidente do BCE, audição esta que poderia, eventualmente, ser organizada em conjunto com a Comissão de Orçamento e Finanças (COF) da AR.

O Sr. Deputado José de Bianchi (PS) começou por assinalar que, sendo de lamentar a demora na resposta do MAP, tal não constitui uma violação da Lei. Por outro lado, considerou que não se aplica o disposto no Artigo 10.º, n.º 1, pois o acto de indigitação informal e o apoio público do Governo português a Vítor Constâncio não podem ser confundidos com o acto formal de designação.

O Sr. Vice-Presidente da CAE, Deputado Carlos Costa Neves (PSD), afirmou que parece claro que, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 43/2006, deveria ter sido realizada a audição solicitada. Deve notar-se, acrescentou, que este assunto está no domínio entre o político e o jurídico. Por outro lado, deve ser considerado o facto de que o nome do Dr. Vítor Constâncio não surgiu por acaso na lista de possíveis nomeados para Vice-Presidente do BCE. Porém, se a resposta do Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares ao ofício enviado a 17 de Fevereiro tivesse sido mais célere, esta situação teria sido evitada. Como tal, o Sr. Vice-Presidente da CAE disse apoiar a sugestão apresentada pelo Deputado Honório Novo (PCP), sendo que a alternativa seria enveredar pelo plano da discussão jurídica da questão, com as consequências que daí poderão advir.

O Sr. Vice-Presidente da CAE, Deputado Pedro Brandão Rodrigues (CDS-PP), começou por afirmar que Lei deveria ter sido cumprida e que a audição devia já ter tido lugar. Face ao imbróglio jurídico que se coloca com esta situação, declarou apoiar a posição do Deputado Honório Novo (PCP) e que, para sanar esta situação, a audição deverá ter lugar antes do início de funções do Dr. Vítor Constâncio no BCE, no dia 1 de Junho de 2010.

O Sr. Presidente da CAE, Deputado Vitalino Canas (PS), considerou que esta questão está ligada à conciliação entre o direito nacional o direito europeu, pelo que a questão deve ser bem estudada. Como tal, e relativamente à sugestão do Deputado Honório Novo (PCP), afirmou que a Comissão poderá ser confrontada com uma resposta negativa, motivo pelo qual será necessário aprofundar a questão no plano jurídico.

Por outro lado, considerou que não está em causa um vício de forma, dado que o modo de nomeação está previsto no artigo 283.º do TFUE e no artigo 11.º do Protocolo Relativo aos Estatutos do SEBC e do BCE, anexo ao Tratado de Lisboa.

As consequências desta situação são, prosseguiu, de natureza política, pelo que, antes de qualquer outra diligência, deverá ser analisada a questão com profundidade, solicitando, eventualmente, esclarecimentos ao Governo quanto ao processo de nomeação no caso presente, e se este recai no âmbito de aplicação do Artigo 10.º da Lei n.º 43/2006.

O Sr. Deputado Honório Novo (PCP) reiterou a importância do pensamento do legislador neste caso, afirmando que a Lei n.º 43/2006 foi feita na AR e que, como tal, a sua interpretação cabe ao Parlamento. As excepções visadas pelo legislador estão consagradas na Lei, no artigo 9.º, n.º 2. Prosseguiu, concordando que o Governo assumiu uma posição pública e política de apoio a Vítor Constâncio. Considerou ainda que, dado não ter havido sensibilidade política do Governo relativamente a esta matéria, neste momento apenas se dispõe de 26 dias para

resolver a questão, antes do início de funções de Vítor Constâncio no BCE. Como tal, a CAE deve assumir politicamente o seu papel, convidando o Dr. Vítor Constâncio a comparecer numa audição de consulta prévia, nesta Comissão.

O Sr. Deputado Luís Rodrigues (PSD) afirmou que, politicamente, a Comissão está esclarecida quanto às posições assumidas, dado que houve um apoio público do Governo a esta nomeação. Deste modo, a Comissão está politicamente em condições de decidir o que fazer, sem esperar mais tempo.

O Sr. Deputado José de Bianchi (PS) concordou que o Governo havia manifestado o seu apoio público à nomeação de Vítor Constâncio para este cargo. Porém, acrescentou, a indigitação informal não pode ser confundida com o acto formal de nomeação. Além disso, a própria Lei n.º 43/2006 define que essa audição deve ser prévia. Como tal, concorda com a sugestão do Sr. Presidente da CAE, de modo a que a Comissão possa ter mais tempo para formar a sua opinião.

O Sr. Presidente da CAE constatou que a maioria dos Grupos Parlamentares (GPs) entende que a nomeação de Vítor Constâncio para Vice-Presidente do BCE recai no âmbito de aplicação do Artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 43/2006. Como tal, sugeriu que essa posição da maioria conste de um ofício a enviar ao Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, no qual será reiterado que a maioria dos GPs representados na CAE insistem na realização de uma audição ao Dr. Vítor Constâncio antes do dia 1 de Junho, eventualmente em conjunto com a COF.

O Sr. Deputado Honório Novo (PCP) afirmou que a insistência na realização da audição revela a pertinência política e a honra para a AR que é ouvir o indigitado para este cargo de prestígio.

O Sr. Deputado José de Bianchi (PS) considerou que a pressa, nesta situação em concreto, não será boa conselheira.

A Sra. Deputada Luísa Roseira (PSD), em resposta, afirmou que, em face dos três meses que o Governo havia levado a responder, a pressa se tinha tornado obrigatória para cumprir a Lei.

O Sr. Presidente conclui este ponto da OD, afirmando que a sugestão de oficial o Governo nos termos acima descritos havia sido aprovada pela maioria dos GPs.

2. Apreciação e votação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2008

A elaboração deste Parecer este a cargo do Sr. Deputado José Ferreira Gomes (PSD), que começou por afirmar que o mesmo foi elaborado nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República. Assim sendo, à CAE compete a análise do referido documento e emissão de parecer que deve ser remetido à COF, incidindo sobre as relações financeiras com a UE. A análise efectuada pela CAE não incide sobre a despesa pública de um determinado ministério, dado as suas competências serem de natureza transversal.

Nas Conclusões, o Sr. Deputado relator considera que as recomendações produzidas pelo Tribunal de Contas referidas neste parecer da CAE devem ser ponderadas pelo Governo na gestão dos fundos comunitários e no relacionamento financeiro do Estado português com a União Europeia.

Como tal, a CAE entende que o presente parecer deve ser remetido à COF, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate em plenário da Assembleia da República.

O Parecer foi aprovado por unanimidade, com os votos do PS, PSD e do CDS-PP.

3. Deliberação sobre a elaboração de Parecer pela CAE e eventual nomeação de Deputado Autor de Parecer sobre iniciativa distribuída à 2ª Comissão (CNECP), que entendeu não realizar escrutínio desta iniciativa:

-COM (2010) 102 Final - Proposta de Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1905/2006 que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento;

O Sr. Presidente introduziu este tema, considerando tratar-se de um ponto atípico, mas que tende a acontecer com maior frequência. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (CNECP) entendeu não elaborar relatório sobre a iniciativa em causa, dado que a mesma não suscita questões relativas à subsidiariedade. Esta situação colocar-se-á com outras Comissões, dado que outros Presidentes sinalizaram já que não irão ser elaborados Relatórios sobre todas as iniciativas distribuídas. Como tal, o Sr. Presidente da CAE sugeriu que o GP a quem este Parecer é distribuído (PSD), nomeie um Relator, o qual fará uma análise preliminar da iniciativa, aferindo se é relevante elaborar o respectivo Parecer, devendo posteriormente dar nota à Comissão da sua decisão.

O GP do PSD concordou com a sugestão.

4. Nomeação de Deputado Autor de Parecer da CAE relativamente aos Relatórios elaborados no âmbito do escrutínio de iniciativas europeias:

- COM (2010) 93 - Relatório elaborado pela 1ª Comissão (CACDLG) sobre a "Proposta alterada de Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma Agência para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no domínio da liberdade, da segurança e da justiça";

Foi distribuído ao GP do CDS-PP, que indicará oportunamente o Deputado relator.

- COM (2010) 2020 - Relatório elaborado pela 6ª Comissão (CAEIE) sobre a "Comunicação da Comissão - Europa 2020 - Estratégia para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo";

Foi distribuído ao GP do PSD, que indicou como Relatora a Sra. Deputada Luísa Roseira.

5. Apreciação e votação dos Pareceres elaborados no âmbito do escrutínio de iniciativas europeias:

- Relatório elaborado pela 13ª Comissão (CESC) sobre COM (2010) 76 - "Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria uma acção da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu", que tem associados os SEC's (2010) 197 e 198;

A Sra. Deputada Vânia de Jesus (PSD), relatora da CAE para esta iniciativa, apresentou o Parecer, que considera que, em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura sobre a *Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria uma acção da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu*:

1. A presente proposta de decisão não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária;
2. A Marca do Património Europeu, tal como é proposto no parecer da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, seja também orientada pelo objectivo "preservar os contributos europeus para uma herança cultural da humanidade", através de aditamento ao n.º 1 do artigo 3.º da Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma acção da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu [COM (2010)76];
3. O processo de apreciação desta iniciativa encontra-se concluído pela Assembleia da República, sem prejuízo de, em face do desenrolar do processo legislativo europeu, poder voltar a analisar o assunto.

No período de debate, o Sr. Deputado José Ribeiro (PS) colocou duas questões: em primeiro lugar, interrogou se a Proposta aborda, de alguma forma, a questão da Turquia, seja de forma inclusiva ou exclusiva; por fim, questionou de que modo foi tratada a questão do património imaterial.

A Sra. Deputada Vânia de Jesus (PSD) respondeu, afirmando que, nesta fase, a proposta identifica critérios para uma pré-selecção de candidaturas, mas apenas para os 27 Estados-membros da União.

Quanto ao património imaterial, reiterou que, no que diz respeito às iniciativas pré-existentes, não considera que estas possam coincidir nos objectivos e no âmbito de aplicação face a este instrumento. De facto, a Lista do Património Mundial da UNESCO elenca um conjunto de bens patrimoniais e naturais, que no seu entender são dotados de um valor universal excepcional, com o objectivo de os proteger. Ora, ainda que estes bens possam ser coincidentes com bens que detenham a Marca do Património Europeu nunca o serão na totalidade, devido ao carácter universal da UNESCO. Por outro lado, mesmo no espaço da União Europeia, ainda que um bem possa pertencer à Lista do Património Mundial da UNESCO, ele poderá

não deter a Marca do Património Europeu, apenas porque tendo um valor excepcional em absoluto, poderá não ter a menor relevância para a História da Europa.

Neste sentido, a Marca do Património Europeu não deve ser confundida com a lista do património mundial da UNESCO, uma vez que difere de outras iniciativas relacionadas com o património cultural. O objectivo é distinguir lugares que tenham desempenhado um papel importante na história europeia, sobretudo pelo seu valor simbólico de integração europeia e cuja importância transcenda as fronteiras nacionais. Os seus critérios de selecção incidem sobre o seu valor simbólico europeu e não em critérios estéticos ou de qualidade arquitectónica, para além de que, procura reforçar o sentimento de pertença à Europa, através de um reforço da dimensão educativa dos sítios.

Por outro lado, no que concerne aos "itinerários culturais europeus" do Conselho da Europa, estes visam promover a influência e a partilha dos valores comuns europeus através de percursos existentes ao longo dos tempos na Europa ou através de percursos criados para relacionar espaços, mas sempre com a ideia de movimento e de deslocação. Do mesmo modo, podem existir coincidências, passando um itinerário por sítios que detenham a Marca de Património Europeu ou até, por hipótese, um percurso ter essa catalogação, mas não nos parece que tal possa retirar utilidade nem a um instrumento, nem a outro. Pelo contrário, tudo leva a crer que poderão ser complementares e, nesse âmbito, ambos contribuirão para uma mais valia do património europeu.

O parecer foi aprovado por unanimidade, com os votos do PS, PSD e CDS-PP.

- Relatório elaborado pela 1ª Comissão (CACDLG) sobre a COM (2010) 82 - "Proposta de Directiva do Parlamento e do Conselho sobre os direitos à interpretação e à tradução em processo penais";

A Sra. Deputada Ana Catarina Mendes (PS), autora do Parecer em questão, não pode estar presente nesta reunião, em face da simultaneidade de uma Audição no âmbito da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar relativa a "relação do Estado com a Comunicação Social e, nomeadamente, a actuação do Governo na compra da TVI. Como tal, foi solicitado que, excepcionalmente e em função dos prazos a observar nos termos do Protocolo n.º 2 do Tratado de Lisboa, este Parecer possa ser distribuído pelos Srs. Deputados de modo a que se pronunciem sobre o mesmo até dia 7 de Maio, considerando-se aprovado se não houver qualquer objecção até essa data.

Esta solicitação foi aceite pelos restantes GPs.

6. Apreciação e votação da acta nº 25, de 27 de Abril de 2010.

A Acta n.º 25 foi aprovada por unanimidade, com os votos do PS, PSD e CDS-PP.

A reunião foi encerrada às 18:55 horas, dela se tendo lavrado a presente acta, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 04 Maio 2010.

O PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vitalino Canas', with a long horizontal flourish extending to the right.

(VITALINO CANAS)

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alberto Costa
Ana Catarina Mendonça Mendes
Arménio Santos
Carlos Costa Neves
Carlos Páscoa Gonçalves
Cecília Honório
Honório Novo
João Serpa Oliva
José de Bianchi
José Ferreira Gomes
José Ribeiro
Luís Rodrigues
Luísa Roseira
Manuel Seabra
Miguel Vale Almeida
Paulo Pisco
Pedro Brandão Rodrigues
Pedro Duarte
Sérgio Sousa Pinto
Vânia Jesus
Vitalino Canas

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados: